

Convênio entre o Federal Antimonopoly Service da Federação Russa e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica da República Federativa do Brasil para 2014-2015

O Federal Antimonopoly Service da Federação Russa e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), doravante denominados as “Partes”, buscando implementar o Acordo de Cooperação na área de Política da Concorrência entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa (doravante denominado como Acordo de Cooperação), assinado em 12 de Dezembro de 2001, aprovam o presente Convênio para 2014-2015 (doravante denominado como Convênio).

1. Com o propósito de implementar os dispositivos do Artigo 4 do Acordo de Cooperação, as Partes concordam em:

a) Permutar atos legislativos e materiais informativos e metodológicos, de acordo com a legislação de seus respectivos Estados, incluindo o fornecimento de:

- textos legislativos e outros atos legais acerca das principais diretrizes das atividades das Partes;

- recomendações metodológicas sobre as principais diretrizes das atividades das Partes;

- dados estatísticos e informações sobre as atividades das Partes.

b) Fornecer assistência metodológica, divulgar resultados de pesquisas e consultas, incluindo:

- oferecer assistência metodológica quando requerida por qualquer uma das Partes;

- trocar experiências durante a condução de investigações relacionadas às violações da legislação de concorrência;

- oferecer assistência consultiva quando requerida por qualquer uma das Partes;

- proporcionar informações disponíveis sobre as atividades de entidades econômicas de uma Parte no território da outra Parte, se tal atividade puder afetar negativamente a concorrência no território da outra Parte.

O fornecimento das informações supramencionadas será realizado mediante requerimento enviado por uma das Partes, o qual incluirá o propósito da informação requerida e a descrição das circunstâncias do caso e de qualquer documento relevante.

Ao ser requisitado por uma das Partes, a outra Parte fornecerá informação sobre a interpretação de sua lei de concorrência. As Partes utilizarão as informações apenas para os objetivos descritos no pedido inicial.

As informações requeridas serão fornecidas dentro do prazo acordado entre as Partes, preferencialmente em quarenta e cinco (45) dias do recebimento do pedido. A Parte requerida informará à outra Parte, assim que possível, sobre circunstâncias que poderão causar a não observância do período descrito.

Sem prejuízo a qualquer outro dispositivo do presente Convênio, nenhuma Parte será obrigada a fornecer informações à outra Parte se tal comunicação for proibida pela legislação ou que seja incompatível com os interesses relevantes da Parte requerida.

A menos que seja acordado o contrário entre as Partes, cada Parte deverá manter integralmente a confidencialidade de qualquer informação transmitida pela outra Parte em caráter reservado dentro do enquadramento legal do presente Convênio. Cada Parte deverá prevenir a divulgação de tais informações confidenciais a terceiros, utilizando-se, para isto, de todas as medidas permitidas pela legislação de cada Parte.

c) Convidar especialistas para participação em programas de treinamento e capacitação, incluindo:

- receber especialistas da outra Parte com o objetivo de trocar experiências;
- respeitar o princípio de que a Parte visitante cobrirá todos os custos relacionados à visita de seus técnicos, incluindo custos de viagem, acomodação e refeições.

d) Realizar simpósios, conferências e seminários bilaterais, incluindo:

- convidar representantes da outra Parte para participar de simpósios, conferências e seminários sobre política da concorrência organizados pela Parte em 2014-2015;
- respeitar o princípio de que a Parte visitante cobrirá todos os custos relacionados à visita de seus técnicos, incluindo custos de viagem, acomodação e refeições.

2. A Comunicação entre as Partes do presente Convênio será feita em língua inglesa.

3. Se necessário, as Partes manterão consultas adicionais sobre as questões relativas ao processo de implementação do Acordo de Cooperação e do presente Convênio.


4. O presente Convênio não deve ser considerado um tratado internacional e não gera direitos ou obrigações no plano do direito internacional.

5. As duas Partes aplicarão os dispositivos do presente Convênio voluntariamente.

6. O presente Programa de Cooperação será válido de 1º de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2015. Atividades incompletas serão consideradas durante a preparação do Programa de Cooperação do próximo período.

7. Visando a publicidade e transparência o CADE providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente acordo até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste instrumento. O *Federal Antimonopoly Service* poderá fazer o mesmo, pelos meios que estime convenientes.

Assinado em Paris, em 26 de fevereiro de 2014, em dois exemplares originais cada um em português, russo e inglês. Em caso de divergência de interpretação do texto do presente Convênio, o texto em inglês prevalecerá.


**Pelo Federal Antimonopoly Service
(Federação Russa)**


**Pelo Conselho Administrativo
de Defesa Econômica da
República Federativa do Brasil**